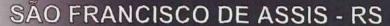


PREFEITURA MUNICIPAL





CONVÊNIO

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MANOEL VIANA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município. n°. 752.669.540-00. doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO e de outro MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, nº. 1707, inscrita no CNPJ n° 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o nº 624.436.400-78, doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e aínda às cláusulas firmadas neste instrumento e Lei Municipal nº 1050/2017, de 5 de abril de 2017.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto permitir que ambos os municípios realizem troca de serviços de seus maquinários abaixo descritos:

a) o município de São Francisco de Assis, RS, realizara serviço com sua escavadeira Poclain, nos cascalheiras do município de Manoel Viana, RS, na extração de cascalho, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

 b) o município de Manoel Viana, RS, realizara serviços de Motoniveladora nas estradas do município de São Francisco de Assis, RS, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

Os custos com combustiveis, lubrificantes, transporte e operador das maquinas aqui conveniadas serão a cargo do município a qual o bem pertence, devendo os serviços prestados ser realizados em locais devidamente legalizados.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

Os serviços serão prestados na forma de compensação de horas, portanto, devendo ser a horas utilizadas com a Motoniveladora no patrolamento das estradas do município de São Francisco de Assis, iguais às horas de utilização dos serviços da escavadeira Poclain no município de Manoel Viana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - CNPJ 87.896.882/0001-01 RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará por dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, RS, em 5 de abril de 2017.

Município de São Francisco de Assis CNUBema 7789 11892 700 01 201 Prefeito Municipal CPF: 624, 436,400-78

> Municipio de Manoel Viana CNPJ n. 91.551.762/0001-31

, refeito Municipal CPF: 512.640.480-68

TESTEMUNHAS: